



PROCESSO Nº 901/05

PROTOCOLO Nº 8.577.880-3/05

PARECER Nº 686/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCACIONAL ARAUCÁRIA- ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 3102/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educacional Araucária – Ensino Médio, Município de Araucária, mantido por ASSENAR – Ensino de Araucária Ltda.

A Resolução nº 3824/04 (cf.fl.s.4-CEE) autorizou o funcionamento do Colégio Educacional Araucária – Ensino Médio com a oferta do Ensino Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

O NRE da Área Metropolitana Sul, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 305/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fls.146-CEE).

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf.fl.s.146-CEE), Parecer nº 1326/05-CEF/SEED (cf.fl.s.158-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educacional Araucária – Ensino Médio, Município de Araucária, mantido por ASSENAR – Ensino de Araucária Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 901/05

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de novembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.